



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 1821/2003.

**Autor do Projeto de Lei
Vereador Estevão Silva Machado**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PARQUE NATURAL MUNICIPAL PEDRA DO FRADE E DA FREIRA, NA LOCALIDADE DO FRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

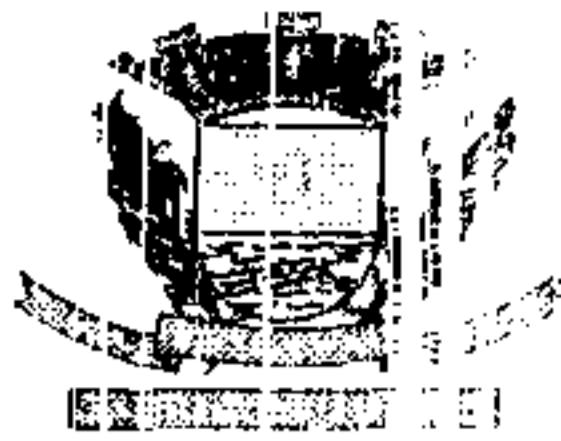
Art.1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA PEDRA DO FRADE E DA FREIRA**, localizado na localidade do Frade, Município de Itapemirim, com o seguinte atendimento a população:

- I- Centro de Pesquisa e Preservação da Fauna e Flora , em toda área de preservação ambiental , em torno da Pedra do Frade e da Freira;
- II- Passeios com guias;
- III- Construção de Restaurante Panorâmico, Lanchonetes, via concessão, que não causem prejuízos ambientais;

Parágrafo Único:- Fica proibida qualquer atividade no Parque Natural Municipal da Pedra do Frade e da Freira, que causem prejuízos ambientais.

Art.2º- VETADO

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à realizar convênios com Órgãos Ambientais Governamentais Estaduais e Federais, Petrobrás, Marinha do Brasil, Empresas Privadas, como também entidades não governamentais, e ainda com Universidade Federais e Faculdades Particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Art.4º- As despesas decorrentes para a aplicação desta Lei, correrão por dotação própria, suplementadas se necessário, e através de convênios e parcerias estabelecidas no artigo 3º da presente Lei .

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

Itapemirim - ES, 17 de dezembro de 2003 .


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal